





EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2021.05.21.2

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS NO DEPOSITO DO DEMUTRAN, CONFORME A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 51502021

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

19 de Agosto de 2021, às 08h 30min.

1. PREÂMBULO

A Senhora Valéria de Carmo Moura, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO, torna público que se acha aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal n° 8.666/93 e pelo Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 17h00min ou pelo e-mail: licitacrato@gmail.com

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS NO DEPOSITO DO DEMUTRAN, CONFORME A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:









- 3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 ou do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;
- 3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VIII), Indústria e Comércio Exterior;
- 3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO;
- 3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual N° 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:
- 4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);
- 4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- 4.3. Apresentar "curriculum vitae" com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, **Anexo VII**.
- 4.4 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932;
- 4.4.1 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.
- 4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is).
- 4.5.1. O atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
- 4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

0







- 4.6.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no Anexo III;
- 4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo IV**;
- 4.6.3 Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO, de acordo do **Anexo V**.
- 4.7. Cópia (s) de extrato(s) de publicação (ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano;

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (Anexo II) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia 18 de agosto de 2021, até ás 17h, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 14h00min.
- 5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

- 5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA DO CRATO



- 5.4. No dia 19 de Agosto de 2021, às 08h30min, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.
- 5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- 5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.
- 6.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932.
- 6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e no jornal de grande circulação.
- 6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo Secretário de Segurança Pública e Gestor do Departamento Municipal de Trânsito Demutran.









- 6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.
- 6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.
- 6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
- 6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- 6.8. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2021.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará — JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal n° 8.666/93.

8. DO CONTRATO

- 8.1. O município de CRATO, através da Secretaria de Segurança Pública e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigo a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:
- 8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e divida ativa da União;
- 8.1.2 Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;
- 8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral









9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Integram o presente edital:
- 9.1.1. Pedido de Credenciamento (Anexo II);
- 9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (Anexo III);
- 9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (Anexo IV);
- 9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO (Anexo V)
- 9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO $(\mathbf{Anexo}\ \mathbf{V})$.
- 9.1.6. Modelo de Curriculum Vitae (Anexo VII)
- 9.1.7. Instrução Normativa n° 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO VIII**)
- 9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 17h00min, pela Comissão Permanente de Licitação,
- 9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CRATO, Estado do Ceará.

CRATO, 16 de julho de 2021

VALÉRIA DO CARMO MOURA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO







ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERENCIA







FLS N°: 38

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA					
DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:	ÓRGÃO EMITENTE:	LICITAÇÃO – 2021			
() Aquisição () Prestação de Serviço	Secretaria Municipal de Segurança Pública	DATA: 13/05/2021			
() Obras e Serviços de Engenharia		337 637 2021			
() Locação de Produto e Serviço (X) Outros		•			
1. OBJETO: Credenciamento par	ra a realização de leilão de bo	ens moveis, veiculos apreendidos e			

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

removidos para o pátio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

- 1.1 A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, possa realizar o Leilão de bens móveis.
- 1.2 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- 1.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para Chamamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomía, da igualdade e daimpessoalidade.

2. OBJETIVO

2.1 O presente CREDENCIAMENTO constituí a contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis, no caso específico de veículos automotores apreendidos e removidos para o pátio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deste Município, em acatamento às previsões do Art. 238 do CTB, pelo período de até 31 de dezembro de 2021, recebidos a qualquer título por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 3º de IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
3.1.1 O CREDENCIAMENTO vigerá até 31 de dezembro de 2021,





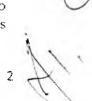


PREPEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

- 3.1.1 O CREDENCIAMENTO vigerá até 31 de dezembro de 2021, contados da data da homologação da inscrição no cadastro constante de Prefeitura Municipal do Crato/CE.
- 3.1.2 Se necessário, o contrato poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Leilão, nos limites da Lei 8.666/93 e suas alterações ou sofrer aditivos de serviços.
- 3.2 Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura Municipal do Crato/CE serão cadastrados pela Comissão de Leilão.
- 3.3 O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros.
- 3.4 O leiloeiro que rejeitar a designação ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação
- 3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 3.6 Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.7 Não cabo a Prefeitura Municipal do Crato qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- 3.8 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais ou ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie e por parte da Prefeitura Municipal do Crato/CE.
- 3.9 Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal do Crato/CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor" a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Crato/CE.
- 3.10 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal do Crato/CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado peloLeiloeiro, creditando-se em sua conta corrente.
- 3.11 O Leijoeiro renuncia expressamente a Prefeitura Municipal do Crato/CE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda diretamente do arrematante.
- 3.12 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal do Crato/CE quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do maverial arrematado.







FLS N°:

4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3 Em todos os eventos, o Contratado/ Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados independente do valor e da liquidez dos mesmos.

- 4.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, no edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório, as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/ Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos mesinos.
- 4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALORARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
 - 5.1.1 No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo:
 - 5.1.1.1 Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado;
 - 5.1.1.2 E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leilociro oficial.
 - 5.1.2 Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado peloarrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.
- 5.2 O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10° (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 5.3 O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis
- 5.4 A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRASCUE

hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou FLS Nº: 81 revogado o leilão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Constituem obrigações da Prefeitura Municipal do Crato:
 - 6.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
 - 6.1.2 Apresentar o Edital de Leilão com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
 - 6.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
 - 6.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
 - 6.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
 - 6.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
 - 6.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
 - 6.1.8 Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.
 - 6.1.9 Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2 Constituem obrigações do Leiloeiro:

- 6.2.1 Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal do Crato, dentro das normas do termo de credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão.
- 6.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correram por conta e responsabilidade do mesmo.
- 6.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com o especificado neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer clausulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 6.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal do Crato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizadosou mandatários.
- 6.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 6.2.6 Elaborar laudo de avaliação contendo valor estimado do bem para a

0



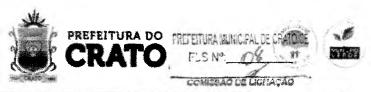


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/C

vendadentro do prazo acordado com a comissão de leilão.

- 6.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribui**neles de Lierac** para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do contratante.
- 6.2.8 Ser detentor de uma plataforma que possua vínculo de comunicação como órgão fiscalizador de veículos
- 6.2.9 Ser detentor de uma plataforma que desvincule os veículos deixandoos aptos para circulação
- 6.2.10 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa de transportes com frota própria
- 6.2.11 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa com especialização em destruição do código VIN e retirada de placas
- 6.2.12 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 6.2.13 Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal do Crato a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 6.2.14 Realizar leilões de acordo com a expressa determinação do contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 6.2.15 Dar ciência a Prefeitura Municipal do Crato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.2.16 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal do Crato em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.
- 6.2.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Crato cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 6.2.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal do Crato, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 6.2.19 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes emcondicional, se houver.
- 6.2.20 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formasde divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

Telefore: 153 i www.cmta.ce.oov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRATO/CE

- 6.2.21 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto S Nº: 5 2 21.981/31, conforme exposto do §2º do art. 42 do referido Decreto do Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.2.22 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal do Crato, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.2.23 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.2.24 Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal do Crato, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal do Crato.
- 6.2.25 Responder perante a Prefeitura Municipal do Crato por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmonos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal do Crato de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.2.26 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dosbens.
- 6.2.27 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 6.2.28 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informado no documento de transferência cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 6.2.29 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e de liquidez dos mesmos.
- 6.2.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 6.2.31 Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados da Prefeitura Municipal do Crato.

Crato/CE, 13 de maio de 2021.

José Jarbas Aguiar Freire Secretário Municipal de Segurança Pública

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

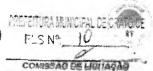
Relação dos veículos (automóveis e motocicletas) recolhidos ao pátio do DEMUTR<u>N e disponíveis para leilão</u>

	VEÍCULOS				
Nº	MARCA	MODELO	Placa		
1	CHEVROLET	CELTA	HVQ-1274		
2	CHEVROLET	CELTA	LWD-8370		
3	CHEVROLET	CELTA	MYL-9456		
4	CHEVROLET	CHEVETTE	HUP-3850		
5	CHEVROLET	CHEVETTE	HUU-7621		
6	CHEVROLET	CHEVETTE	HVP-6390		
7	CHEVROLET	CHEVETTE	KIO-1250		
8	CHEVROLET	CHEVETTE	MMS-3244		
9	CHEVROLET	- CORSA	BHN-7577		
10	CHEVROLET	CORSA	DFZ-2009		
11	CHEVROLET	CORSA	GWR-8296		
12	CHEVROLET	CORSA	HWA-4278		
13	CHEVROLET	CORSA	MSC-6247		
14	CHEVROLET	CORSA	PNS-1846		
15	CHEVROLET	CORSA WIND	BHN-7577		
16	CHEVROLFT	CORSA WIND	GWR-8296		
17	CHEVROLET	MONZA	HUT-9731		
18	CHEVROLET	PRISMA 10MT JOYE	QUK-1594		
20	CHEVROLET	S10 LTZ	OIC-1904		
21	CHEVROLET	VECTRA	CCE-3803		
22	CHEVROLET	VERANEIO	HUK-5839		
23	FIAT	DUCATO MINIBUS	HYK-4627		
24	FIAT	IDEA ADVENTURE FLEX	HYV-8106		
25	FIAT	PALIO	GUC-8059		
26	FIAT	PALIO	HEW-3875		
27	FIAT	PALIO	KLH-4202		
28	FIAT	PALIO	NQV-0557		
30	FIAT	PALIO SPORTING	OIL-0534		
31	FIAT	SIENA	OSK-1870		
32	FIAT	STILO	HYB-3335		
33	FIAT	STILO	NNJ-4879		
34	FIAT	STRADA WORKING	GAP-0439		
35	FLAT	TIPO	HUV-0741		
36	FIAT	TIPO	HUR-1032		
37	FIAT	UNO	HOP-6447		
38	FIAT	UNO	HUS-8208		











acaminga			COMBS AG DE	STREET, STREET, STREET, STREET, CO.
39	FIAT	UNO	HVG-7757	PREFEITI FUS
40	FIAT	UNO	HYW-4694	GUA
41	FIAT	UNO	JLF-4253	Arein
42	FIAT	UNO	JMY-0889	
43	FIAT	UNO	KHH-7298	
44	FIAT	· UNO	KIJ-2028	
45	FIAT	UNO	KMD-3236	
46	FIAT	UNO	MSJ-9694	
47	FIAT	UNO	JLF-4523	
48	FORD	CORCEL	KHE-4860	
49	FORD	CORCEL	KIF-4039	
51	FORD	CORCEL II	KFI-8375	
52	FORD	ESCORT	HUD-5564	
53	FORD	ESCORT	HVP-1930	
54	FORD	ESCORI	IBT-2040	
55	FORD	ESCORT	KFT-2212	
56	FORD	ESCORT	KGB-0801	
57	FORD	ESCORT	KGC-4981	
58	FORD	- ESCORT	HVP-1930	
59	FORD	FIESTA	DLB-7714	
60	FORD	FIESTA	DMD-8782	
61	FORD	FIESTA	HYV-4760	
62	FORD	KA	DMC-4013	
63	FORD	KA	PEO-6198	
64	FORD	KA GL	DMC-4013	
65	FORD	VERONA	CAS-1170	
66	FORD	VERONA	HVB-3120	
69	FORD	CORCEL	KFI-8375	
70	HYUNDAI	SANTA FE 3.5	NUU-5056	-
71	MITSUBISHI	L200	KID-5067	
72	NISSAN	SENTRA	PNS-1719	
74	RENAULT	. FLUCENCE	AWO-1511	
75	TOYOTA	COROLLA	NVG-6008	***************************************
76	TOYOTA	COROLLA SEG 1.8 FLEX	HYP-1286	A TOTAL STATE OF THE STATE OF T
77	VOLKSWAGEM	BRASILIA		
78	VOLKSWAGEM	FUSCA	HVI-0882	
79	VOLKSWAGEM	FUSCA	HVO-0741	
81	VOLKSWAGEM	GOL	BNZ-0055	
82	VOLKSWAGEM	GOL	BOE-4320	
83	VOLKSWAGEM	GOL	HUQ-0723	
84	VOLKSWAGEM	GOL	HVI-3120	







85	VOLKSWAGEM	GOL	HXA-1811	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE FLS Nº: 80
86	VOLKSWAGEM	GOL	HXD-4130	CONTRACTOR DE LIGITADAS
87	VOLKSWAGEM	GOL	JPL-3414	Ordinassia art dettalesco
88	VOLKSWAGEM	GOL	KFK-5768	
89	VOLKSWAGEM	GOL	KFU-5321	
90	VOLKSWAGEM	GOL	KLX-4735	***************************************
91	VOLKSWAGEM	GOL	MNE-5157	
92	VOLKSWAGEM	GOL	MUC-1908	
93	VOLKSWAGEM	GOL	OSV-3267	*
94	VOLKSWAGEM	GOL	POC-837	
95	VOLKSWAGEM	GOL	ETP-0734	***************************************
96	VOLKSWAGEM	GOL	MVA-0877	
100	VOLKSWAGEM	LOGUS GLI 1.8	BYC-0494	
101	VOLKSWAGEM	GOL	OSD-0045	
102	VOLKSWAGEM	PARATI	CCL-0078	***************************************
103	VOLKSWAGEM	PARATI 1.6	PGE-4410	
105	VOLKSWAGEM	SAVEIRO	BLL-5141	
106	VOLKSWAGEM	SAVEIRO	MXJ-7666	
107	VOLKSWAGEM	SAVEIRO	NYG-0670	
108	VOLKSWAGEM	SAVEIRO CL	BLL-5141	
109	CARVEITEC	CARVEITEC CV1200	OII-7097	

MOTOCICLETAS						
Nº	N° MARCA MODELO IDENTIFICAÇÃO					
1	BRAVAX	HAIKOU	1P39FMA/2E000334			
2	BRAVAX		1P39FMB/3051014			
3	BRAVAX		LTEXCBLB051002166			
4	BRAVAX		LTEXCBLB1B006773			
5	CALOI	XR				
6	CALOI	XR				
7	CALOI	XR				
8	DAFRA		95UAC1M889M018765			
9	DAFRA		95VFU1K89AM001503			
10	DAFRA		95VFU5B8BCM001286			
11	DAFRA	•	95VFUIC5AAM002407			
12	DAFRA		95VJJ1L8ABM006312			
13	DAFRA		95WAC1H589M013945			
14	DAFRA					
15	HONDA	BIZ 125 ES	NUX-5535			
16	HONDA	C100 BIZ ES	HWO-8596			
17	HONDA	C100 BIZ ES	HWS-0963			





REFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE	ù-fa }=	: 🔫		RIM CTURE COSTO
FLS No: 37	HXE-7826	C100 BIZ ES	HONDA	18
COMISSÃO DE UDITAÇÃO	HVY-6663	CBX 200 STRADA	HONDA	19
10091000000000000000000000000000000000	HXN-1103	CBX 250 TWISTER	HONDA	20
	MNR-6884	CG	HONDA	21
	HUP-4238	CG 125	HONDA	22
	HVB-7120	CG 125	HONDA	23
	KHB-0688	CG 125	HONDA	24
	9C2JC4110AR504315/2009	CG 125	HONDA	25
A	HWY-3224	CG 125 FAN	HONDA	26
	HXA-2708	CG 125 FAN	HONDA	27
and the second s	HXM-4843	CG 125 FAN	HONDA	28
	HYH-7917	CG 125 FAN	HONDA	29
	HYK-4257	CG 125 FAN	HONDA	30
	HYX-9724	CG 125 FAN	HONDA	31
	NRE-4750	CG 125 FAN	HONDA	32
	NRB-4356	CG 125 FAN ES	HONDA	33
	LLR-1256	CG 125 FAN KS	HONDA	34
***************************************	NQW-3149	CG 125 FAN KS	HONDA	35
30000000000000000000000000000000000000	NQY-2569	CG 125 FAN KS	HONDA	36
	NUZ-6934	CG 125 FAN KS	HONDA	37
	OCI-6035	CG 125 FAN KS	HONDA	38
*	OIB-2315	CG 125 FAN KS	HONDA	39
	OIB-6971	CG 125 FAN KS	HONDA	40
***************************************	OIC-1056	CG 125 FAN KS	HONDA	41
	OIG-2873	CG 125 FAN KS	HONDA	42
***************************************	OIQ-9863	CG 125 FAN KS	HONDA	43
	OSJ-8525	CG 125 FAN KS	HONDA	44
	PMG-7886	CG 125 FAN KS	HONDA	45
	HUZ-0513	CG 125 TITAN	HONDA	46
	HVB-1201	CG 125 TITAN	HONDA	47
	HVB-1361	CG 125 TITAN	HONDA	48
***************************************	HVD-1237	CG 125 TITAN	HONDA	49
	HVQ-2714	CG 125 TITAN	HONDA	50
	HVT-4467	CG 125 TITAN	HONDA	51
	KIF-8291	CG 125 TITAN	HONDA	52
	KII-3440	CG 125 TITAN ES	HONDA	53
	MCP-6067	CG 125 TITAN ES	HONDA	54
	HWG-5113	CG 125 TITAN KS	HONDA	55
MARIO OF ORMANDA	HXB-3729	CG 125 TITAN KS	HONDA	56
	HXL-8711	CG 125 TITAN KS	HONDA	57
	HXY-7911	CG 125 TITAN KS	HONDA	58





59	HONDA	CG 125 TITAN KS	HYG-0400	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CI
60	HONDA	CG 125 TITAN KS	KLQ-1939	FIS Nº: 88
61	HONDA	CG 125 TODAY	HUD-6724	COMMON RELIVITAÇÃO
62	HONDA	CG 125 TODAY	HUJ-4390	
63	HONDA	CG 125 TODAY	HUL-7184	4444
64	HONDA	CG 150 FAN ESI	NUX-0534	
65	HONDA	CG 150 TITAN ES	HXM-6058	
66	HONDA	CG 150 TITAN ESD	DTJ-2364	
67	HONDA	CG 150 TITAN ESD	PNP-7734	
68	HONDA	CG 150 TITAN KS	HWP-7834	
69	HONDA	CG 150 TITAN KS	IAO-5299	
70	HONDA	CG 160 FAN ESDI	PNP-5988	
71	HONDA	CG150 FAN ESDI	ORZ-7655	
72	HONDA	CG150 FAN ESDI	OSD-2700	
73	HONDA	CG150 FAN ESDI	PMO-9814	***************************************
74	HONDA	CG150 TITAN MIX ES	NUR-9F85	
75	HONDA	CG150 TITAN MIX KS	NVE-1023	
76	HONDA	NX-4 FALCON	KLV-5772	
77	HONDA	NXR125 BROS KS	HWJ-4214	***************************************
78	HONDA	NXR150 BROS ES	NRD-1150	
79	HONDA	NXR150 BROS ES	OIG-7617	
80	HONDA	NXR150 BROS MIX ES	OSN-581/1	A COMMITTEE OF THE PROPERTY OF
81	HONDA	POP 110I	PMK-7063	
82	HONDA	POP100	NQZ-9160	
83	HONDA	POP100	NUQ-0835	POP
84	HONDA		DPT-8307	
85	HONDA		EEB-3038	
86	HONDA		HUE-8278	and the state of t
87	HONDA		HWA-7496	
88	HONDA		HWF-8307	
89	HONDA		HWN-0535	
90	HONDA		HXS-0203	
91	HONDA		KHY-1786	(A)
92	HONDA		NDR-6871	
93	HONDA		NQN-1950	
94	HONDA		NUX-6945	0,
95	HONDA		NUX-6945	
96	HONDA		NUZ-2057	and the second s
97	HONDA		NVD-2037	*







1.4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE	
14	FLS Nº: 87	

98	HONDA	1	OCI-9214	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOK FLS Nº:
99	HONDA			OMISSÃO DE LICITAÇÃO
100	HONDA		9C2J041109R542795	UMISSAO DE LICHAÇÃO
101	HONDA		9C2JC08MR21232386	
102	HONDA		9C2JC250TTR092844	
103	HONDA		9C65JR00040012311	
104	HONDA		CG125BR355637	
105	HONDA	, W.	JC26E/W159510	
106	HONDA		JC26E/W167214	
107	JIALING		156FM/016199	
108	JONNY		LHJXCBLD1DB402314	
109	JONNY		LHJXCBLD2B0218749	
110	KASINSKI	COMET 150 70	OCN-6744	
111	KASINSKI	GF	HWF-8307	
112	LONCIN	ITALIKA FT 150	PEO-9304	
113	MARVA		HS1P39FMB/2E4500168	
114	SHINERAY	PHOENIX 50		
115	SHINERAY	PHOENIX 50CC		***************************************
116	SHINERAY	SHINERAY	0274485	
117	SHINERAY	SHINERAY		
118	SHINERAY	SHINERAY		
119	SHINERAY	SHINERAY 50CC		
120	SHINERAY	SHINERAY 50CC		
121	SHINERAY	SHINERAY 50CC		
122	SHINERAY		1P39FMA/EA101651	***************************************
123	SHINERAY		1P39FMA/FA132240	
124	SHINERAY		1P39FMB/CE055213	
125	SHINERAY		LXYCBJ04C0214988	
126	SHINERAY		LXYXCBL00A0249458	
127	SHINERAY		LXYXCBL00A0299678	
128	SHINERAY		LXYXCBL018025619	
129	SHINERAY		LXYXCBL02E0527119	
130	SHINERAY		LXYXCBL03A023386	***************************************
131	SHINERAY		LXYXCBL06A0221843	
132	SHINERAY		LXYXCBL07C0523791	
133	SHINERAY		LXYXCBL08C0564072	
134	SUNDOWN	HUNTER	1P39FMB/CA069700	
135	SUNDOWN	HUNTER	2XMJK67/M006267	
136	SUNDOWN	HUNTER	94J2XSBK89M019819	
137	SUNDOWN	WEB 100	HSZ-3843	,
138	SUNDOWN		94J2XZBK89M019890	





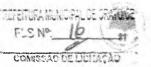




139	SUNDOWN		9C64TY000V000U44 - FLS	S No:
140	SUNDOWN		JBH810585 — J	-
141	SUNDOWN		JL1P39FMB/10T022668	- Triffied.
142	SUZUKI	EN125 YES	OSJ-7202	
143	TRAXX	JH125 L	HYV-5932	-
144	TRAXX	JL50Q-8	POP-1971	
145	TRAXX	JL.50Q-9	POR-3960	_
146	TRAXX	STAR	951BXKBB0AB021604	-
147	TRAXX	STAR	JL1P39FMB09A012498	1
148	TRAXX	STAR		1
149	TRAXX	START 50 Q-2		-
150	TRAXX	TRAXX		-
151	TRAXX		951BXKBB3BB002268	
152	TRAXX		951DKKBB0BB000638	
153	TRAXX		951DXKBB8BB002363	
154	TRAXX		LAAAXBB1/90006344	
155	TRAXX		LAAAXKBB2/60003125	
156	TRAXX	*	LAAAXKBB3/90007897	
157	TRAXX		LAAAXKBB9/80000614	
158	US1	US1 OI	LY4YAGAC0B0001030	
159	WUYANG	WUYANG		-
160	WUYANG	WY 125 ESD	NQR-3178	
161	WUYANG	WY 125 ESD	NRC-2852	- Control of the Cont
162	YAMAHA	CG 125 TITAN KS	HXW-2940	
163	YAMAHA	CRYPTON	NUZ-8005	7 10 110 110
164	YAMAHA	CRYPTON	9C6KE017040013721	
165	YAMAHA	FACTOR	OCJ-9A30	-
166	YAMAHA	FACTOR 125	NVE-4966	
167	YAMAHA	FACTOR YBR125	OCP-7811	
168	YAMAHA	FACTOR YBR125	PMY-2206	
169	YAMAHA	FACTOR YBR125 ED	OSN-8783	
170	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	NRE-1700	
171	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	NVA-1419	
172	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	NVA-1572	
173	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	NVC-9092	
174	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	NVE-0774	
175	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OCH-0864	
176	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OCO-3863	
177	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OCO-6403	in the second second
178	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OCQ-6834	
179	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OCT-2035) was not of the









180	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OCT-9184	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
181	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OIJ-8896	THIS AC OF LICITAÇÃO
182	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OIN-1537	All plants
183	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OIP-1682	
184	YAMAHA	FACTOR YBR125 K	OIP-4394	
185	YAMAHA	FAZER YS250	EJP-2763	
186	YAMAHA	JOG	9C65JR0040012519	
187	YAMAHA	T115 CRYPTON ED	OCS-2176	
188	YAMAHA	T115 CRYPTON K	NVE-8569	
189	YAMAHA	T115 CRYPTON K	NVF-0830	
190	YAMAHA	T115 CRYPTON K	OIK-3854	
191	YAMAHA	T115 CRYPTON K	OIO-7305	
192	YAMAHA	T115 CRYPTON K	OSG-5841	
193	YAMAHA	T115 CRYPTON K	OSH-0163	
194	YAMAHA	T115 CRYPTON K	OSO7506	
195	YAMAHA	T115 CRYPTON K	OSQ-7595	
196	YAMAHA	XTZ 125K	HXX-1764	
197	YAMAHA	XTZ150 CROSSER E	PNM-3071	W. (1900)
198	YAMAHA	YBR 125E	HWK-1407	
199	YAMAHA	YBR 125E	HXV-1951	
200	YAMAHA	YBR·125E	HYA-5242	
201	YAMAHA	YBR 125K	HIE-5895	
202	YAMAHA	YBR 125K	HXB-7782	
203	YAMAHA	YBR 125K	HZA-8134	
204	YAMAHA	YBR125 FACTOR K1	OSN-9375	
205	YAMAHA	YBR125 FACTOR K1	OSQ-2320	
206	YAMAHA		HVV-8237	
207	YAMAHA		HYL-3977	_
208	YAMAHA		NVB-2957	
209	YAMAHA		OCS-5344	······································
210	YAMAHA		9C6KE09200021928	
211	YAMAHA		9C6KE1520C0096537	
212	YAMAHA		E3D1E067924	
213	YAMAHA			,
214	YAMAHA			
215	YINXIANG	IROS ONE	PEG-8487	0
216			KHW-5109	
217			951BXKBB2AB018301	
218			9C64MS000V0024005	
219			LTEXCBLB5B1000636	
220			LXYXCBL04C0214988	











ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À
Comissão Permanente de Licitação
Nome Leiloeiro:
CPF N°.
Matrícula Junta Comercial:
Endereço:
E-mail:
CEP:
Cidade: UF:
Telefones:
Fax:
Declaro, sob as penas da lei, que:
a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.
Local e Data

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinatura do Interessado







ANEXO III - DECLARAÇÃO

(nome), Leiloeiro
Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob c
n° declaro que não estou impedido de licitar ou
contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no
Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e
Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº
12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº
27114, de 27 de junho de 2003.
, de de 2021.

Assinatura









ANEXO IV - DECLARAÇÃO

(nome), Leiloeiro Oficia	1
matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n	۱°
declaro, sob as penas da lei, que não esto	u
destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, no	s
termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n° 21.981, d	le
19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, d	le
28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro d	lo
Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comérci	.0
Exterior.	
, de de 2021.	

Assinatura









ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

, Leiloeiro Oficial,
inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº
, portador (a) da Carteira de Identidade no
, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda sob o n° DECLARA, sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO,
especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou
parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de
pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do
Município de CRATO.
de de 2021.

Assinatura





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREPEITURA DO CRATO



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO
	OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
	CRATO CE E
	CONFORME A SEGUIR DESCRITO:
	to particular de contrato de prestação de
serviços profissionais d	de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o
MUNICÍPIO DE CRATO/CE,	com sede, por
meio da SECRETARIA DE	, neste ato representada por
seu Secretário Sr	, daqui por diante denominada
de COMITENTE	
	, leiloeiro (a) público
(a) oficial, RG	, CPF
com	escritório à
	n°
complemento	Bairro, cidade
Estac	do do Ceará, daqui por diante denominado
LEILOEIRO, firmam em	atendimento às disposições emanadas do
Decreto No 21.981/32	e legislação subsequente, o presente
contrato, mediante as cl	áusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA- DOS B	ENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.
A COMITENTE, por este	ato declara-se proprietária dos bens
constantes no ANEXO a e	ste apensado, o qual passa a fazer parte
	co, possuindo-os livre e desembaraçados de
quaisquer ônus, respond	dendo inclusive por evicção de direito,
assumindo total respon	nsabilidade quanto a regular situação
jurídica dos bens, e	isentando o LEILOEIRO de qualquer ação
judicial ou extrajudicia	al quanto aos bens leiloados, autorizando,
	smo proceda a público Leilão dos mesmos o
	r em data e local a ser marcada quando da
elaboração do EDITAL DE	LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas









com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

- I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:
- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lanço vencedor, a titulo de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lanço vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veiculo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.
- II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:
- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- q) Fornecimento de sistema de som.
- III- Da responsabilidade da COMITENTE.
- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

0







A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo:

Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado;

E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10° (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL









DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lanço inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO O presente contrato terá inicio quando de sua assinatura e vigerá
até de de , podendo ser prorrogado caso não
tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de
todos os bens aos arrematantes.
~
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.
Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Sr(a).
, inscrito no CPF N°, que
participam diretamente do processo de elaboração do leilão.
PARAGRAFO ÚNICO
Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral,
quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão
formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

serem levadas em consideração.

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de CRATO, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CE.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA DO CRATO



	CRATO, de de 2021.
	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
1	CPF N°
2.	CPF N°









ANEXO VII

MODELO DE CURRICULUM VITAE

ııs					
					completo:
)	Feminino	() -	Estado	civil:
	de			na	scimento:
nascin	nento:	/	/	<u> </u>	Idade:
			Órgã	ío E	xpedidor:
	/_	/_			CPF:
	de				Eleitor:
				Res	- idencial:
					Cidade:
	Telefone	reside	encial:	()	
Profiss	sionais				
_/	_/				
				eleforo o	romarcial.
	nascin Profiss) Feminino de nascimento:) Feminino (de nascimento:/	de	Data de no. Data de no.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA DO CRATO



()	Home	Page:				e-
mai			_				
							
	Estrutura Té			da est	rutura	de tecno	ologia,
4.	Leilões Judic	iais rea	lizados no	os último	os dois a	anos	
Ext	ra-Judiciais						
		 					
	outras informa empenho na at				te para	caracter	rizar d









ANEXO VIII

Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5°, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1°, inciso III e 32, inciso I, da Lei n° 8.934/94; nos arts. 7°, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427, de 1° de fevereiro de 1933; e a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem



encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

- Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.
- Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:
 - I idade mínima de 25 anos completos;
 - II ser cidadão brasileiro;
 - III encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
 - IV estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
 - V não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
 - VI não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
 - VII não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
 - VIII não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
 - X não ser matriculado em outra unidade da federação; e
- XI ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

- Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.
- Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:
 - I em dinheiro;
 - II fiança bancária; e
 - III seguro garantia.



- § 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.
- § 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.
- § 3° A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.
- Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.
- § 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.
- § 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.
- § 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.
- § 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.
- Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

- Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.
- Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

- Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estes pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.
- § 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.



- § 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.
- § 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

- Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:
- I submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:
 - a) diário de entrada:
 - b) diário de saída;
 - c) contas correntes;
 - d) protocolo;
 - e) diário de leilões;
 - f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
 - g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.
- II manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;
 - III cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;
- IV requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;
- V responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;
- VI comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;
- VII observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;
- VIII anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

- IX comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;
- X exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;
- XI fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;
 - XII prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;
- XIII adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;
- XIV colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;
- XV colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;
- XVI comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;
 - XVII fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;
- XVIII assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;
- XIX arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;
- XX exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e
- XXI apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos

- Art. 12. É proibido ao leiloeiro:
- I sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:
- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;





- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.
- II sob pena de suspensão:
- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.
 - III sob pena de multa:
- a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.
- IV sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:
 - a) delegar a terceiros os pregões; e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.
 - Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:
 - I aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- II aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
 - III aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e
 - IV aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.



Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares

- Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:
- I exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
 - II manter sociedade empresária;
 - III exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;
 - IV estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;
 - V prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;
- VI acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;
 - VII abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;
- VIII deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;
- IX solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;
- X receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;
- XI locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;
- XII recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;
- XIII deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;
 - XIV incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;
 - XV manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e
 - XVI tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

SECÃO VI

Das Penalidades

- Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:
- I multa:
- II suspensão; e
- III destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

- Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:
- I deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.
- § 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.
- § 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.
- § 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.
- II incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.
 - Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:
- I deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.
- § 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.
 - § 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.
- II incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.
- Art. 20. A destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9°, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.



Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

- Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:
 - I falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
 - II ausência de punição disciplinar anterior;
 - III exercício assíduo e proficiente da profissão; e
 - IV prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

- Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:
- I da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e
- II da falta sujeita à destituição, em 5 anos.
- § 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.
- § 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.
- § 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.
- § 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- § 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.
- § 6° A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.
 - Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:
 - I ex-officio;
- II por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e
 - III por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

COMISSÃO DE LICHAÇÃO

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

- Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.
- Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.
- Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.
- Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.
- § 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.
- § 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.
- § 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requererem diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.
- § 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.
- § 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 120, de 28.4.2012)

(0)

- \S 6° É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min. (quinze minutos).
- § 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SECÃO VIII

Das Disposições Gerais

- Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:
- I manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;
- II preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;
- III fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;
- IV orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;
- V publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;
- VI requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e
- VII manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

- Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
 - Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.
 - Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

0